



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6648/2023	8292/2023	12/04/2023 12:19:28	12/04/2023 12:19:28

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

22/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDINHO LEITE

Ementa:

"Dispõe sobre a criação de Unidade Policial Especializada na investigação de ameaças e crimes em unidades de educação no Estado do Espírito Santo e dá outras providências."



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003300300039003A004300, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2023

Dispõe sobre a criação de Unidade Policial Especializada na investigação de ameaças e crimes em unidades de educação no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º – Inclui o item 2.1, na alínea “c” do inciso X, do Artigo 8.º da Lei Complementar n.º 04 de 15 de janeiro de 1990, nos seguintes termos:

“d) Unidade Policial Especializada em ameaças e crimes em estabelecimentos de ensino no Estado do Espírito Santo.”

Art. 2.º – A unidade Policial Especializada terá como finalidade investigar as ameaças e crimes em estabelecimentos de ensino no Espírito Santo com objetivo de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 3º – Compete a Unidade Especializada, o atendimento das ocorrências de ameaças e crimes em estabelecimentos de ensino no Espírito Santo, no âmbito da circunscrição estadual:

I - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES - CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575*

e-mail: dep.vandinholeite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360036003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2

Assinado digitalmente por VANDERSON
ALONSO LEITE:08286651766 Data: 12/04/2023
12:19:24



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

VI - centralizar dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra estudantes e profissionais da educação.

Parágrafo único - Para execução das atribuições previstas neste artigo, a unidade especializada em ameaças e crimes em estabelecimentos de ensino no Espírito Santo, deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos dos estudantes e profissionais da educação, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

Art.4º - A Unidade especializada deverá contar obrigatoriamente com:

I - Policiais civis que atendam em sistema de plantão;

II – Serviço de Inteligência;

III - Serviço de proteção psicológica;

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de abril de 2023.

VANDINHO LEITE

Deputado Estadual- PSDB

*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES – CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575*

e-mail: dep.vandinholeite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003000320034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

JUSTIFICATIVA

Vivemos em sociedade e quando uma tragédia em massa acontece em uma escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram as escolas. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em áreas de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

O presente Projeto de Lei visa oferecer às famílias do Espírito Santo, alunos e profissionais da educação uma assistência direcionada ao recorrer ao serviço policial, pois oferecerá não só policiais treinados e habilitados para fazer o atendimento como também equipamentos de tecnologia e investigação avançada.

*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES – CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575*

e-mail: dep.vandinholeite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003000320034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEPUTADO VANDINHO LEITE**

A presente proposta apresentada é de extrema importância pois vem em um momento em que têm sido registrados casos de ameaças e crimes em escolas em todo o país.

Fazer ameaças de atentados é considerado crime e está tipificado no Código Penal Brasileiro. Além disso, é importante ressaltar que a disseminação de boatos e informações falsas também pode ser considerada crime.

A criação da unidade especializada é necessária diante do aumento de ameaças e crimes em unidades de educação. É preciso que haja uma investigação especializada para garantir que esses casos sejam resolvidos com rapidez e eficácia. Além do que, pessoas que fazem falsas ameaças precisam temer o poder da lei.

A proposta prevê que a unidade seja formada por policiais especializados em investigações de crimes em unidades de educação. Esses policiais teriam um treinamento específico para lidar com as particularidades desse tipo de crime, como o envolvimento de crianças e jovens e na utilização das redes sociais como canal de disseminação.

Além disso, a unidade especializada também seria responsável por realizar ações preventivas nas unidades de educação, como palestras educativas sobre segurança e prevenção de violência.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

*Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Av. Américo Buaiz, 205, Gab 303 - Enseada do Suá Vitória
- ES – CEP: 29.050-950 - Tel.: (27) 3382.3589 – Fax: (27) 3382.3575*

e-mail: dep.vandinhoite@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003000320034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 12 de abril de 2023.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Matrícula





Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 12 de abril de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200320038003900350034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS
SANTOS FERREIRA FRANCO
RIBEIRO:86300121704 Data: 12/04/2023
13:19:57



Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de abril de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital) - 2239402

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 2239402





Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Devolva-se ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III, VI e 91, I da Constituição Estadual.

Vitória, 18 de abril de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Ao Arquivo Geral, tendo em vista que o autor não recorreu à Comissão de Justiça no prazo de cinco sessões, a partir do dia 18/04/2023, conforme dispõe o inciso I do § 6º, do art. 23 do Regimento Interno, alterado recentemente pela Resolução n.º 6.360, publicada no DPL do dia 22/07/2019.

Vitória, 26 de abril de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 6648/2023 - PLC 22/2023

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 27 de abril de 2023.

Nilza Nandolfo.
Técnico Legislativo Sênior - 327864

Tramitado por, Nilza Nandolfo. Matrícula 327864

